

## RESOLUÇÃO Nº 31, DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PSD

A Comissão Executiva Nacional do PSD, nos termos do art. 60, alínea 'n' do Estatuto do Partido, combinado com o art. 7º, da Lei nº 9.504/97,

- considerando anterior deliberação desta Executiva Nacional, que definiu sobre a importância das candidaturas majoritárias para o crescimento do partido;

- considerando a orientação adotada pela Direção Nacional de se lançar, em primazia, candidaturas próprias aos cargos majoritários;

- considerando a necessidade da consolidação política do PSD, que participará de sua primeira eleição federal e estadual,

### RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a participação do PSD na formação das coligações para os cargos majoritários, e também para as proporcionais, somente será permitido com a indicação de um representante para, ao menos, uma vaga aos cargos de governador, vice-governador ou senador.

§1º - Nos casos em que não for indicado nenhum representante do PSD para a composição das chapas, a Direção Estadual ou Distrital somente poderá firmar a coligação com a autorização prévia da Executiva Nacional, que deverá ser registrada na Ata da respectiva Convenção.

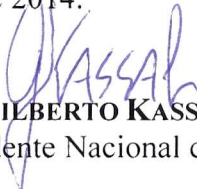
§2º - Depois de iniciado o período legal para a realização das convenções, a autorização prévia poderá ser concedida pelo Presidente da Executiva Nacional.

§3º - Não será necessária a autorização prévia quando houver coligação com a indicação de representantes do PSD para os cargos majoritários indicados no *caput*.

Art. 2º - Será considerada nula a participação do PSD nas coligações em que não houver a autorização prévia, nos casos em que não houver representantes do partido na disputa para governador e/ou vice-governador e/ou senador.

Art. 3º - O presente ato entra em vigor a partir desta data, podendo ser renovado ou modificado a qualquer tempo pelo Presidente Nacional.

Brasília, em 02 de abril de 2014.

  
**GILBERTO KASSAB**  
Presidente Nacional do PSD